

FÓRUM TÉCNICO PLANO ESTADUAL DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DOCUMENTO FINAL DO ENCONTRO REGIONAL DE UBERLÂNDIA

Este documento final contém todas as alterações aprovadas pelos grupos de trabalho sobre o [Documento de Propostas para os Encontros Regionais](#) na etapa de interiorização realizada em Uberlândia no dia 4 de abril de 2018, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

As passagens em negrito indicam as alterações sobre os textos originais do documento base; quando a proposta sofreu apenas a supressão de um trecho, isso é indicado ao final, e as propostas que foram aprovadas na forma original trazem a sigla AO (aprovada original).

GRUPO DE TRABALHO I

Eixo 3 – Trabalho, Emprego e Geração de Renda

3.1. Incluir as pessoas em situação de rua nos programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado e mundo do trabalho. (AO)

3.2. Incluir as pessoas em situação de rua como público prioritário na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho. (AO)

3.3. Promover e incentivar a criação e organização de grupos de economia solidária com a população em situação de rua, **em parceria com prefeituras, universidades, faculdades e organizações da sociedade civil.**

3.4. Promover ações de assessoramento, formação e comercialização para os grupos de economia solidária da população em situação de rua, em todo o Estado. (AO)

3.5. Conceder incentivos fiscais às empresas que desenvolverem programas de contratação de pessoas em situação de rua. (AO)

3.6. Destinar **reservas** de vagas de emprego nos serviços, chamadas públicas, licitações estaduais e **em empresas que prestam serviços para o poder público**, e fomentar iniciativas semelhantes em âmbito municipal.

3.7. Criar programas de apoio às iniciativas de empreendedores da população em situação de rua, em conjunto com o Sistema S. (AO)

3.8. Criar linhas de microcrédito, **inclusive com criação de novas instituições financeiras como o banco do povo e banco da mulher**, com taxas reduzidas para grupos de economia solidária e empreendedores da população em situação de rua, **em parceria com bancos públicos.**

3.9. Articular com os órgãos de fiscalização a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua. (AO)

3.10. Divulgar em todo o Estado o fundo rotativo solidário e **ampliar o aporte financeiro para que** contemple as iniciativas de economia solidária da população em situação de rua.

3.11. Articular com as demais políticas públicas do Estado e com os municípios para a criação de fluxos de encaminhamento da população em situação de rua para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda. (AO)

3.12. Criar ações de apoio à inclusão dos trabalhadores informais em situação de rua nas suas respectivas cooperativas e associações. (AO)

3.13. Criar mecanismos de monitoramento que subsidiem a criação de indicadores da inclusão da população em situação de rua nas políticas públicas de trabalho, emprego e renda. (AO)

Eixo 4 – Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano

4.1. Consolidar e criar modelos alternativos para as pessoas em situação de rua nas políticas públicas, programas e/ou ações habitacionais, visando a superação do modelo de acolhimento institucional. (AO)

4.2. Viabilizar a participação e o controle sociais das políticas, programas e/ou ações habitacionais direcionadas às pessoas em situação de rua, garantindo-se, no mínimo, a previsão de representação de pessoas em situação de rua nos editais de convocação das instâncias de participação e de controle de políticas urbanas. (AO)

4.3. Incluir critérios de priorização das pessoas em situação de rua nas políticas, programas e/ou ações habitacionais. (AO)

4.4. Promover articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Minas Gerais com os órgãos do governo federal para a revisão e reformulação das modalidades previstas em políticas, programas e/ou ações habitacionais, visando contemplar as pessoas em situação de rua. (AO)

4.5. Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de “casa primeiro” (*housing first*), ou seja, garantia de moradia/habitação, como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua, antecedendo os serviços das demais políticas públicas. (AO)

4.6. Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de “locação social”, consistindo na transferência do usufruto dos imóveis ociosos de propriedade do Estado para a garantia de moradia/habitação às pessoas em situação de rua, realizando-se as adaptações necessárias. (AO)

4.7. Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social), previsto no inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010. (AO)

4.8. Realizar e **divulgar** o levantamento patrimonial de imóveis ociosos do Estado de Minas Gerais.

4.9. Articular para a realização e **divulgação** de levantamento patrimonial de imóveis ociosos dos demais entes federativos existentes no território do Estado de Minas Gerais.

4.10. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à guarda de pertences das pessoas em situação de rua. (AO)

4.11. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à higiene e às condições de autocuidado, consistindo em banheiros públicos com condições para banhos, sanitários, vestiários, etc., garantindo-se gratuidade para as pessoas em situação de rua. (AO)

4.12. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços de bebedouros públicos, garantindo-se o acesso à água potável às pessoas em situação de rua. (AO)

4.13. Fomentar ações de mobilidade urbana específicas para a população em situação de rua, garantindo o acesso ao transporte intermunicipal ou interestadual, de acordo* com as necessidades e demandas apresentadas pelo beneficiário. (*Suprimido o termo “exclusivamente”.)

Eixo 5 – Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional

5.1. Criar e/ou manter os serviços, bem como garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços e equipamentos socioassistenciais, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP – e o Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, **de acordo com os princípios do Suas.**

5.2. Reordenar os serviços socioassistenciais existentes, **considerando o acompanhamento do laço social**, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social, de maneira a aprimorar os serviços, visando à garantia de padrões de qualidade, **práticas humanizadas, fortalecimento de vínculo**, segurança e conforto.

5.3. Criar, garantir e fiscalizar o funcionamento, **inclusive** nos finais de semana e feriados, dos serviços de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional que atendem a população em situação de rua.

5.4. Capacitar de forma continuada a rede socioassistencial e **intersetorial (Secretaria de Segurança Pública e setor judicial)** para possibilitar um atendimento adequado, humanizado e não discriminatório às pessoas em situação de rua, com respeito às diversidades de gênero, de orientação sexual, étnico-raciais, de ciclos de vida, de sofrimento mental e de deficiências e **aos egressos do sistema prisional e do sistema socioeducativo, respeitando a singularidade e modos de vida dessa população.**

5.5. Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial para garantia do atendimento adequado às mulheres, famílias e pessoas LGBT em situação de rua. (AO)

5.6. Articular com os demais entes federativos e órgãos a criação de dispositivos (**aluguel social e as casas de acolhimento**) e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, **puérperas** e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães com seus bebês e **crianças.**

5.7. Ofertar serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade (Creas e Acolhimento para Adultos e Famílias) nos municípios de pequeno porte I (até 20 mil habitantes), onde a demanda não justifica a implantação de unidade municipal, para atendimento à população em situação de rua, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade. (AO)

5.8. Oferecer apoio técnico e capacitações continuadas aos municípios no que diz respeito ao aprimoramento dos serviços que atendem as pessoas em situação de rua, inclusive para inclusão no Cadastro Único e acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, **respeitando o modo de vida e a singularidade dessa população.**

5.9. Monitorar, de forma continuada, os serviços socioassistenciais para a população em situação de rua, pactuando planos de ação para o aprimoramento da política de assistência social, quando necessário. (AO)

5.10. Apoiar e fomentar os municípios a instituírem a Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de prover informações, análises e indicadores referentes às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais diretamente relacionados à população em situação de rua. (AO)

5.11. Incentivar **preferencialmente** a contratação de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para compor as equipes dos serviços socioassistenciais voltados para esse público, **respeitando seu modo de vida e suas singularidades**.

5.12. Articular, com os demais entes federativos, a implantação e a ampliação dos serviços socioassistenciais para pessoas em situação de rua nos municípios, de acordo com a **necessidade**.

5.13. Articular, com os demais entes federativos, para que a criação de novos serviços de acolhimento de adultos e famílias seja na modalidade de repúblicas, que permitem a cogestão do espaço e maior autonomia dos usuários. (AO)

5.14. Articular, com os órgãos responsáveis pela política de saúde e com os demais entes federativos, a criação e **fiscalização** de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar.

5.15. **Criar** fluxo intersetorial da rede de atendimento às pessoas em situação de rua, discutido e revisado periodicamente, com destaque para as políticas de saúde, trabalho e moradia.

5.16. Estimular, junto aos serviços socioassistenciais, ações de defesa e garantia de direitos da população em situação de rua e a realização de campanhas de mobilização e sensibilização. (AO)

5.17. Fomentar a alimentação adequada nutricional nos espaços de acolhimento e convivência durante todo ano, com atenção às pessoas com restrições alimentares, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar. (AO)

5.18. **Criar e fiscalizar** restaurantes populares, com **garantia do direito de alimentação** para a população em situação de rua e em processo de saída das ruas, além de outras formas de garantia da segurança alimentar e nutricional nos municípios que ainda não possuem estes equipamentos.

5.19. **Realizar** ações de educação nutricional, **por pessoas devidamente qualificadas**, nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua.

5.20. **Construir e viabilizar projetos de inclusão social nos municípios, visando** promover ações de economia solidária associadas aos programas de segurança alimentar e nutricional, junto à população em situação de rua.

Eixo 7 – Saúde

7.1. Promover oficinas **itinerantes de promoção e prevenção de saúde, em diferentes níveis setoriais, sob a lógica da territorialização e garantir a promoção da equidade da população em situação de rua**.

7.2. **Garantir a identificação e o reconhecimento de pessoas em situação de rua pelas unidades básicas de saúde para, assim,** fortalecer e ampliar as ações de promoção à saúde, pela Atenção Básica, com ênfase no Programa Saúde da Família, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na população em situação de rua, como infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, problemas dermatológicos, transtornos mentais, problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras.

7.3. **Criar e garantir fluxos e processos continuados para o cuidado e atendimento** para a população em situação de rua, visando à detecção precoce de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, entre

outros agravos de saúde, ofertando tratamento humanizado com qualidade, em tempo oportuno e continuado.

7.4. Garantir o atendimento de saúde bucal para a população em situação de rua nos dispositivos da rede de saúde bucal (UBS, CEO e hospitais).

7.5. Implantar e ampliar os Consultórios na Rua nos municípios do Estado, conforme critérios de portarias ministeriais, com atenção para atendimento nos fins de semanas e feriados, garantindo atendimento em horários ampliados e alternativos.

7.6. Implementar unidades de acolhimento enquanto serviço de atenção residencial de caráter transitório da rede psicossocial, conforme Portaria do Ministério da Saúde de nº121, de 25 de janeiro de 2012 e pelo Plano de Ação de Saúde Mental previsto na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e outras Drogas, aprovada pela Resolução CES-MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016. (AO)

7.7. Garantir retaguarda hospitalar para a população em situação de rua, de acordo com critérios clínicos e articulação com diversos pontos da rede de atenção à saúde, garantindo a continuidade do atendimento.

7.8. Suprimida (com indicativo de transferência para o eixo 5, de assistência social).

7.9. Acompanhar gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, garantindo espaço para a mãe e seu filho, articulado a outras políticas públicas. (AO)

7.10. Garantir a fiscalização continuada, pela vigilância sanitária, com notificação compulsória de demandas observadas aos órgãos competentes necessários dos espaços de acolhimento/convivência da população em situação de rua, propiciando condições adequadas para o bem-estar em saúde.

7.11. Incluir no processo de sensibilização e educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de diversos pontos de atenção à saúde, em articulação com as demais políticas intersetoriais, os conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua, sob a lógica da redução de danos.

7.12. Divulgar o canal de escuta do usuário – Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (0800-611997) – junto à população em situação de rua, bem como junto às demais instâncias de participação social. (AO)

7.13. Regulamentar a profissão de redutor de danos e incluir critérios de seleção com priorização de pessoas em situação de rua e/ou com trajetória de rua.

7.14. Garantir institucionalmente que os trabalhadores participem de espaços de articulação intersetorial entre a saúde e as demais políticas públicas, e garantindo a promoção da saúde e proteção social à população em situação de rua. (AO)

7.15. Garantir que todos os serviços de e pontos de atendimento à saúde atendam toda a população em situação de rua do município, independente da ausência de documento de identificação e comprovante de endereço, na unidade de saúde da sua localização no momento, e realizar identificação, garantindo atendimento *in loco*.

Obs.: O Grupo de Trabalho I de Uberlândia decidiu não proceder à priorização de propostas sob a justificativa abaixo, não seguindo a regra estabelecida no Regulamento. O encaminhamento a ser dado às novas propostas será definido futuramente pela Comissão Organizadora.

O grupo decidiu não priorizar nenhuma proposta pois não concorda com a definição de uma prioridade em detrimento de todas as outras propostas construídas.

Novas propostas aprovadas e não priorizadas:

Obs.: Em decisão posterior, a Comissão Organizadora do fórum técnico priorizou as propostas E e G, marcadas em negrito:

A. Fomentar ações educativas para as pessoas em situação de rua, bem como criar mecanismos de fiscalização das agências bancárias que oferecem empréstimos nos benefícios de prestação continuada das pessoas em situação de rua.

B. Criar mecanismos de reservas de vagas de emprego no Sine que atendam prioritariamente às pessoas em situação de rua.

C. Criar mecanismos de isenção de taxas para emissão de segunda via de documentação, sendo a solicitação feita no próprio serviço.

D. Promover o acesso aos banheiros públicos para toda a população, destinando equipe para sua manutenção e funcionamento, bem como promover ações educativas para a adequada utilização.

E. Criar e garantir canal de escuta e ouvidoria dentro do Ministério Público para a população em situação de rua, com objetivo de garantir as políticas de regulamentação e fiscalização dos diversos serviços.

F. Criar e garantir acesso da população em situação de rua a banheiros adequados em praças e parques, e lavanderias, com o fornecimento de kits de higienização.

G. Criar e implementar programas de proteção às pessoas em situação de rua que foram vítimas de violência.

H. Criar e implementar dispositivos de convivência para pessoas em situação de rua.

I. Criar mecanismos para identificar, sistematizar e disponibilizar os dados e as estratégias sobre as violações de direitos contra as pessoas em condição de rua.

J. Criar cotas para contratação de pessoa em situação de rua e ou egressa do sistema prisional para compor as equipes dos serviços socioassistenciais e outras vagas nos serviços públicos e privados.

K. Garantir que nas equipes de consultório na rua haja preferencialmente uma pessoa em situação e/ou com trajetória de rua.

L. Criar e efetivar a profissão de agente de redução de danos na rede de atenção à saúde mental, com profissionais com experiências vividas (pessoas em situação ou com trajetória de rua) ou capacitadas por escolas de redução de danos.

GRUPO DE TRABALHO II

Eixo 1 – Direitos Humanos e Segurança Pública

1.1. Desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas permanentes que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade. (AO)

1.2. Articular e monitorar o planejamento e as ações das diferentes áreas para efetivação da política para a população em situação de rua. (AO)

1.3. **Apresentar, criar**, fortalecer e ampliar programas de reinserção social e laboral para as pessoas egressas do sistema prisional em situação de rua, tais como o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – Presp –, em articulação com Estado, municípios e iniciativa privada.

1.4. Desenvolver programas e estratégias de acompanhamento sociojurídico para pessoas em situação de rua, de modo a se evitar a privação da liberdade por falta de endereço fixo. (AO)

1.5. Promover capacitações continuadas de profissionais da área pública, notadamente os agentes de segurança pública, nos âmbitos estadual e municipais, em temáticas referentes aos direitos humanos e cidadania, com atenção às especificidades da população em situação de rua, **preferencialmente por equipe intersetorial que atua diretamente com as pessoas em situação de rua.**

1.6. Articular e orientar os municípios para realizar capacitações sobre os direitos das pessoas em situação de rua para agentes de fiscalização e guardas municipais, **preferencialmente por equipe intersetorial que atua diretamente com as pessoas em situação de rua.**

1.7. Incluir a temática população em situação de rua no ingresso, nas formações e nos treinamentos realizados pelos órgãos estaduais, com destaque para os órgãos de segurança pública e administração prisional, em articulação com o Comitê PopRua-MG. (AO)

1.8. Realizar atividades de formação em direitos humanos e sobre a rede de garantia de direitos para a população em situação de rua. (AO)

1.9. Implantar, equipar e manter centro estadual de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua e catadores de material reciclável. (AO)

1.10. Fomentar a atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua nos Territórios de Desenvolvimento do Estado. (AO)

1.11. Implantar, divulgar e **utilizar** canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua.

1.12. Criar, implementar e **divulgar** programas de proteção às pessoas em situação de rua vítimas de violência.

1.13. Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento à impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua. (AO)

1.14. Aperfeiçoar o campo de identificação de pessoas com trajetória de rua nos protocolos de registros de eventos de defesa social e nos IMLs. (AO)

1.15. Garantir, por meio da criação de protocolos e outras medidas, que os equipamentos de atendimento e apoio às mulheres em situação de violência atendam às mulheres em situação de rua, considerando suas especificidades. (AO)

1.16. Estabelecer, nos serviços de segurança pública, protocolo de atendimento à população em situação de rua que garanta encaminhamento para a rede de proteção. (AO)

1.17. Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, para garantir o acesso gratuito à documentação, com maior celeridade, bem como a divulgação para conhecimento de todos. (AO)

1.18. Aprimorar os canais entre as políticas públicas, os serviços de atendimento e as entidades e lideranças da população em situação de rua para acompanhamento dos casos de pessoas desaparecidas. (AO)

1.19. Articular com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais para garantia de acesso das pessoas em situação de rua às suas instalações, respeitando-se suas particularidades. (AO)

1.20. Articular para criação de **núcleos** especializados no tema das pessoas em situação de rua, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Pública de Minas Gerais.

1.21. Criar mecanismos para identificar, sistematizar e disponibilizar os dados e as estatísticas de violações de direitos contra as pessoas em situação de rua. (AO)

1.22. Articular para ampliar, fortalecer e prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das defensorias públicas em todo o Estado, garantindo o atendimento às pessoas em situação de rua. (AO)

Eixo 2 – Cidadania, Mobilização, Participação e Controle Sociais

2.1. Assegurar a realização de atividades de mobilização e formação da população em situação de rua a fim de potencializar o protagonismo para a participação popular, em parceria com organizações da sociedade civil. (AO)

2.2. Promover e Incentivar a participação social e política da população em situação de rua em movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil.

2.3. Reconhecer o protagonismo e garantir a participação da população em situação de rua em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas estaduais. (AO)

2.4. Incentivar a participação da população em situação de rua em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas municipais. (AO)

2.5. Estimular a criação de comitês intersetoriais paritários de acompanhamento e monitoramento das políticas para a população em situação de rua nos municípios. (AO)

2.6. Estimular a criação de instâncias de participação popular nas diversas políticas públicas que atendam direta ou indiretamente a população em situação de rua. (AO)

2.7. Garantir a transparência **dos dados da população em situação de rua, bem como** da gestão pública, por meio da divulgação acessível das informações orçamentárias, financeiras e administrativas e dos critérios adotados para atendimento à população em situação de rua, com uso de linguagem simples e objetiva.

2.8. Fomentar pesquisas e realizar diagnósticos periódicos sobre a população em situação de rua para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas para este público. (AO)

Eixo 6 – Educação

- 6.1. Capacitar profissionais que atuam com a população em situação de rua para que incentivem e apoiem o retorno e a continuação de processos de escolarização ou outros processos educacionais. (AO)
- 6.2. Capacitar profissionais de educação para que acolham a população em situação de rua e estimulem a sua permanência e inclusão nos processos de escolarização ou outros processos educacionais. (AO)
- 6.3. Mapear as demandas educativas da população em situação de rua e **articular escolas de referência para atender às demandas.**
- 6.4. Constituir grupo de trabalho **dentro das escolas**, com representação da população em situação de rua e dos órgãos responsáveis, para discutir e propor alternativas de escolarização para essa população, com prazo determinado para a publicação dos resultados desse estudo.
- 6.5. Adequar as metodologias da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – para atendimento à população em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização. (AO)
- 6.6. Garantir o ingresso da população em situação de rua, em qualquer época do ano, nas unidades escolares e espaços não escolares nos quais a EJA é ofertada. (AO)
- 6.7. Adequar os processos de matrícula e permanência nas escolas às realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem exigência de comprovantes de residência. (AO)
- 6.8. Garantir condições para a assiduidade escolar da população em situação de rua, tais como uniformes, materiais escolares, transporte escolar, alimentação, entre outros. (AO)
- 6.9. Orientar os municípios para priorização da inclusão das crianças de famílias da população em situação de rua na educação infantil, na faixa etária de creche, de zero a três anos, inclusive daquelas acolhidas na rede socioassistencial, com atenção aos locais de permanência e/ou de trabalho dos responsáveis, **garantindo o acompanhamento pelos equipamentos da assistência social.**
- 6.10. Incluir a população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer, **garantindo que as escolas sejam abertas**, especialmente nos finais de semana, **com contratos de responsabilidade entre as partes.**
- 6.11. Promover políticas de inclusão digital para pessoas em situação de rua, **em universidades, organizações da sociedade civil, escolas da rede privada e escolas públicas.**
- 6.12. Incluir o tema população em situação de rua nas redes de ensino, como parte da educação em direitos humanos, **de forma multidisciplinar.**
- 6.13. Apoiar as iniciativas de alfabetização comunitária da população em situação de rua por meio da oferta de materiais didáticos por meio **do MEC ou das redes de ensino**, da formação de mediadores e da articulação com os mecanismos de certificação oficiais.
- 6.14. Fomentar e **divulgar** pesquisas e produção de conhecimento sobre a temática da população em situação de rua, **nas universidades, redes de ensino e setores que atuam diretamente com a população em situação de rua.**

Eixo 8 – Cultura, Esporte e Lazer

- 8.1.** Promover o amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural por parte da população em situação de rua. (AO)
- 8.2.** Promover **o acesso da população em situação de rua às atividades artísticas e culturais.**
- 8.3.** Promover ações e debates de ressignificação da rua **para o público em geral**, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades.
- 8.4.** Apoiar ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania da população em situação de rua. (AO)
- 8.5.** Desenvolver ações de geração de ocupação e renda para população em situação de rua por meio de atividades culturais. (AO)
- 8.6.** Incentivar a criação e realização de projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade da população em situação de rua. (AO)
- 8.7.** Realizar programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua. (AO)
- 8.8.** Utilizar espaços e equipamentos esportivos e culturais e de lazer para **o desenvolvimento de atividades para a população em situação de rua, em parceria com universidades e faculdades públicas e privadas.**
- 8.9.** Identificar e destinar imóveis estaduais ociosos para o desenvolvimento de projetos e ações culturais voltados para a população em situação de rua por meio de parcerias. (AO)
- 8.10.** Promover o diálogo, a participação e os direitos das pessoas em situação de rua quando forem realizados eventos culturais e esportivos em espaços públicos. (AO)

Novas propostas priorizadas:

M. Garantir que os equipamentos públicos existentes ofertem à população em situação de rua, indistintamente, serviços de cuidados de higiene (banhos, cortes de cabelo, kit higiene), alimentação, espaço de convivência, lavagem de roupas e guarda de pertences, mesmo que, no momento, a pessoa não manifeste o desejo de saída da rua.

N. Articular, entre as esferas do poder público e polícias militares, para que se assegure a permanência de pessoas em situação de rua em locais públicos como praças e ruas, sem que sejam molestadas durante apresentações culturais e outros eventos.

Novas propostas aprovadas e não priorizadas:

O. Instalar e ampliar a presença da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, garantindo o atendimento às pessoas em situação de rua.

P. Ampliar os dados do registro mensal de atendimentos do Sistema Único de Assistência Social – Suas – para que sejam identificados, sistematizados e disponibilizados os dados e as estatísticas de violações de direitos contra as pessoas em situação de rua.

Q. Fomentar criação de comissões intersetoriais em conjunto com a educação, com poder público municipal e estadual, para estudos de caso e proposições de alternativas e soluções.

R. Reservar e solicitar ingressos nos equipamentos gerenciados pelo poder público em espetáculos e apresentações para pessoas em situação de rua.

S. Desenvolver programas ou projetos que promovam oportunidades em ocasiões especiais para levar pessoas em situação de rua aos cinemas, shows e apresentações artísticas.

T. Desenvolver projetos para revelar artistas (de música, dança, canto, etc.) e artesãos com o intuito de visibilizá-los e promover apresentações instantâneas para satisfação pessoal.

U. Facilitar o acesso da população em situação de rua às bibliotecas públicas, sem a exigência de documentação e comprovante de residência.